

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 10/2002

ASSUNTO: Notas, moedas e outros meios de pagamento

Na sequência do disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) nº 1338/2001 do Conselho da União Europeia, de 28 de Junho de 2001 e nos termos do artigo 14.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. As presentes determinações têm por destinatárias:
 - a) As instituições de crédito;
 - b) As sociedades financeiras;
 - c) Outras entidades legalmente habilitadas a realizar operações de câmbio manual de moeda.
2. As notas, moedas metálicas e outros meios de pagamento, expressos em unidade monetária com curso legal no País ou no estrangeiro e cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo bastante para ser presumida, devem ser retidos na sua totalidade, quando apresentados para operações, designadamente de câmbio, ou para informação acerca da sua autenticidade.
3. Ao apresentante será passado recibo discriminando o objecto da retenção.
4. O apresentante será sempre identificado pelo nome, estado, filiação e residência, registando-se igualmente o documento de identificação e o telefone onde pode ser contactado.
5. De imediato, deve ser dado conhecimento da ocorrência à Polícia Judiciária, através dos contactos que constam do anexo a esta Instrução.
6. Salvo se a Polícia Judiciária determinar procedimento mais urgente, devem ser-lhe enviados, no prazo máximo de 24 horas, os meios de pagamento retidos, assim como os elementos de identificação referidos no anterior nº 4, com menção das circunstâncias de tempo, lugar e modo da apresentação.
7. As presentes determinações em nada prejudicam os deveres legalmente impostos às entidades suas destinatárias, designadamente os respeitantes à prevenção do branqueamento de capitais.
8. É revogada a Instrução nº 51/96 do Banco de Portugal, divulgada em 17 de Junho de 1996.